

**EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE
APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA**



Índice _____ **Erro! Marcador não definido.**

Artigo 1.º Definição	3
Artigo 2.º Constituição da Equipa	3
Artigo 3.º Competências da Equipa	3
Artigo 4.º Âmbito da Ação	4
Artigo 5.º Funcionamento	4
Artigo 6.º Coordenação	4
Artigo 7.º Convocatórias	5
Artigo 8.º Registos	5
Artigo 9.º Deliberações	5
Artigo 10.º Disposições Finais	5

Artigo 1.º

Definição

De acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei 54, a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), de composição diversificada, constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Artigo 2.º

Constituição da Equipa

A equipa EMAEI é constituída por elementos permanentes e variáveis.

1. São elementos permanentes da Equipa:

- Um dos docentes que coadjuva a Diretora do Agrupamento de Escolas;
- Três membros do Conselho Pedagógico com funções de coordenação pedagógica;
 - O coordenador do Centro de apoio à Aprendizagem (CAA);
 - O coordenador do 1º ciclo;
 - O coordenador dos percursos formativos diferenciados.
- Um docente da Educação Especial;
- A psicóloga coordenadora do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO).
- Os elementos elencados anteriormente podem ser reforçados de acordo com as necessidades de cada escola.

2. São elementos variáveis da Equipa identificados pelo coordenador da equipa:

O docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma do aluno, o coordenador de estabelecimento, consoante o caso, outros docentes do aluno, assistentes operacionais, assistentes sociais, outros técnicos que intervêm com o aluno e os pais ou encarregados de educação.

Artigo 3.º

Competências da Equipa

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o Relatório Técnico- Pedagógico, previsto no artigo 21º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual e Plano Individual de Transição previstos, respetivamente, nos artigos 24º e 25º;
- f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem;
- g) Analisar os documentos do processo de identificação da necessidade das medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- h) Solicitar mais informações ou documentos junto do responsável pelo processo de identificação;

- i) Designar os elementos que devem efetuar a avaliação da intervenção a mobilizar. Estes, obrigatoriamente, devem englobar um ou dois docentes da Educação Especial, sendo que um deve ser da escola que o aluno frequenta;
 - j) Definir grupos de trabalho, de acordo com os recursos específicos;
 - k) Proceder ao registo de todos os casos encaminhados e analisados, devendo ser elaborado um processo individual, onde deverá constar a informação recolhida e a intervenção subsequente;
 - l) Avaliar, no final de cada ano letivo, o funcionamento da equipa e os resultados obtidos, com vista a adequar e/ou reformular a sua atuação, após reflexão crítica sobre as práticas.
- 3. As reuniões têm início à hora marcada com a presença da totalidade dos seus membros ou quinze minutos mais tarde com a presença de 50% dos seus elementos mais um.
 - 4. O processo de encaminhamento (para a equipa) das situações de necessidades específicas obedece a critérios previamente definidos conforme fluxograma;
 - a) Ficha de identificação de medidas de suporte à aprendizagem, devidamente preenchida, anexando as evidências da aplicação sistemática e do grau de eficácia das estratégias na resposta às necessidades específicas da criança ou do aluno identificado.
 - b) Registos/ fichas de avaliação/ trabalhos do aluno realizados, que fundamentem a identificação.
 - c) Caso existam e se justifique, relatórios médicos e/ou psicológicos que já constem do processo do aluno;

Artigo 4.º

Âmbito da Ação

Os alunos pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Alfena.

Artigo 5.º

Funcionamento

- 1. A EMAEI funciona na escola sede do Agrupamento de Escolas de Alfena.
- 2. Tem autonomia técnica e reunirá, semanalmente, em horário a definir anualmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa do coordenadora ou de um terço dos seus membros, sempre que se justifique.

Artigo 6.º

Coordenação

- 1. O coordenador é designado pelo Diretor do Agrupamento, ouvidos os elementos permanentes da EMAEI;
- 2. Compete ao coordenador:
 - a) Identificar os elementos variáveis referidos no nº. 2 do artigo 2º;
 - b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
 - c) Dirigir os trabalhos;

- d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
- e) Tomar e dar conhecimento aos demais elementos de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à equipa;
- f) Representar a equipa em reuniões para as quais seja solicitado;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno ou pela lei geral.

Artigo 7.º

Convocatórias

A convocatória para as reuniões extraordinárias, será transmitida, com a antecedência de 48 horas, aos membros da EMAEI permanente e/ou variável, e pelo meio considerado mais conveniente, devendo nela constar sempre o dia, a hora, o local, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 8.º

Registos

- 1. Em cada reunião será elaborada uma ata síntese que será secretariada rotativamente por todos os presentes, por ordem alfabética;

- 2. As atas serão registadas em documento próprio e uniformizado, numeradas e assinadas pela presidente da reunião;
- 3. As atas ficam arquivadas na escola sede do Agrupamento e no dossiê da EMAEI;
- 4. Nas atas ficará registado o nome dos elementos ausentes;
- 5. As atas serão lidas e aprovadas na reunião seguinte;
- 6. O impedimento ou falta do elemento a quem cabe secretariar a reunião não o isenta de, na reunião seguinte, a que compareça, exercer essa função.

Artigo 9.º

Deliberações

As deliberações são tomadas por consenso. Na ausência deste, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Artigo 10.º

Disposições Finais

- 1. Deverão ser garantidas todas as condições para que toda a informação resultante da intervenção técnica e educativa esteja sujeita aos limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional.

2. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento são apresentadas ao Coordenador que tomará as providências que considerar adequadas.
3. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta da Diretora, do Coordenador, ou de um terço dos membros da EMAEI.
4. As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da EMAEI.
5. Em tudo o que fica omissa a este regimento, aplica-se a lei vigente.

Parecer favorável do conselho pedagógico em reunião de 27 de novembro de 2019.